



**CONTRATO Nº 003/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5099/2021**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E PELA EMPRESA JFX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI. ME., QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO, TAPETE, CORTINAS BLACKOUT E VARAS PARA CORTINA PARA ATENDER O ABRIGO RAI DE SOL DE SAQUAREMA.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.282.526/0001-77, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMCA, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: JFX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. – ME.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 32.521.859/0001-32, localizada na Rua Presidente Hermes da Fonseca, Quadra 04, Lote 31, Boa Perna, Araruama – RJ., representada pelo **Sr. Julio Cesar da França Leite**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade n.º 20218042-8 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 100.629.877-04.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5099/2021, e em conformidade a dispensa de licitação do artigo 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO, TAPETE, CORTINAS BLACKOUT E VARAS PARA CORTINA PARA ATENDER O ABRIGO RAI DE SOL DE SAQUAREMA**. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o termo de referência do procedimento administrativo nº. 5099/2021, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado, e conforme abaixo:



PROCESSO Nº 5099/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	<p><b>Colchão de solteiro Hospitalar D33</b></p> <p><b>Dimensões:</b> Comprimento (profundidade) 188,00 X Largura 88,00 X Altura 14cm</p> <p><b>Benefícios Externos do Colchão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Napa Impermeável</li><li>-Resistente a água</li><li>-Antiácara e antifungo</li><li>-Sistema Doble Side</li></ul> <p><b>Característica interna do colchão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-D33</li><li>-Poliol Vegetal</li></ul> <p><b>Características Gerais do Colchão:</b></p> <p>Suporte de Peso:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Até 110kg</li></ul> <p>Tipo de conforto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Macio com firmeza</li></ul> <p><b>Benefícios Gerais do Colchão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Certificado INMETRO</li><li>-Ecologicamente correto</li><li>-Classificação de qualidade excelente</li><li>-Garantia de no mínimo 03 (três) meses.</li></ul>	UND	20
02	<p><b>Características Gerais do Tapete:</b></p> <p><b>Tipo:</b> Peludo Felpudo</p> <p><b>Superfície:</b> 100% Poliéster</p> <p><b>Base:</b> Polipropileno</p> <p><b>Formato:</b> Retangular</p> <p><b>Cor:</b> Bege</p> <p><b>Altura aproximada do pelo:</b> 40mm</p> <p><b>Garantia:</b> contra defeitos de fabricação</p> <p><b>Dimensões:</b></p> <p>Altura: 2,5m</p> <p>Largura: 3m</p>	UND	01
03	<p><b>Características Gerais da Cortina com Blackout:</b></p> <p><b>Tipo de cortina:</b> Blackout com tecido class (corta luz 100%)</p> <p><b>Dimensões:</b></p> <p>Altura: 1,60m</p> <p>Largura: 1,30m</p> <p><b>Cor:</b> Bege</p>	UND	03
04	<p><b>Características Gerais da Cortina com Blackout:</b></p> <p><b>Tipo de cortina:</b> Blackout com tecido class (corta luz 100%)</p> <p><b>Dimensões:</b></p> <p>Altura: 1,60m</p> <p>Largura: 2m</p> <p><b>Cor:</b> Bege</p>	UND	20



PROCESSO Nº 5099/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

05	<b>Varão Para Cortina 1,30m</b> Metálico Cromado <b>Composição:</b> aço/plástico	UND	03
06	<b>Varão Para Cortina 2,00m</b> Metálico Cromado <b>Composição:</b> aço/plástico	UND	20

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será **imediate no Abrigo Raio de Sol situado à Avenida dos Cajueiros, Quadra 253, s/nº, Vilatur, Saquarema/RJ**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** – Os materiais deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega do equipamento e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem, assegurar a substituição dos materiais que apresentar defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 16.631,80 (dezesesse mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 08.243.0040.2.051, FONTE 1533, ND 3.3.90.30.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA**  
**SAQUAREMA**  
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 5099/2021  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema/RJ, 13 de maio de 2021.**

**Daniele Borges dos Santos Vignoli**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**JFX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. – ME.**  
**Representante: Julio Cesar da França Leite**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_